



PROJETO DE LEI Nº. 008/2004.

Afuá-PA, 12 de novembro de 2004.

Rejeitado
Em 27/11/2004

Marivaldo P. de A. Machado
Presidente

05 VOTOS CONTRÁRIOS
03 " FAVORÁVEIS
01 " ABSTENÇÃO

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTABELECE OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afuá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano de cargos, de carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Afuá, reger-se-á por disposições estabelecidas nesta Lei e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - O plano de carreira consiste no conjunto de normas que definem e regulam as condições, o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelece a progressão funcional e a evolução da remuneração.

Art. 3º - O Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Afuá é constituído dos seguintes cargos:

- I - cargos de carreira de provimento efetivo;
- II - cargos isolados de provimento em comissão;
- III - cargos de carreira em extinção.

Art. 4º - O cargo público será criado por Lei, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

Art. 5º - Integram ao plano de cargo do Município de Afuá as Funções Gratificadas (F. G.) e Direção e Assessoramento Superior (D. A. S.)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

TÍTULO II

DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Cargo Efetivo é aquele cujo provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos efetivos quanto à sua natureza e atividade são:

- I - operacional;
- II - apoio;
- III - nível médio;
- IV - nível superior.

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade do ensino fundamental, de acordo com os pré-requisitos do anexo I desta lei.

§ 2º - Para o cargo de nível médio é exigível a referida escolaridade, ou habilitação profissional em curso legalmente reconhecido, por órgão competente.

§ 3º - O provimento para o cargo de nível superior é exigível habilitação profissional em curso legalmente reconhecido e classificado como de 3º grau de ensino.

Art. 8º - Os cargos de carreira do Município de Afuá, serão sempre de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Os cargos em comissão serão preenchidos somente por servidores de carreira, quando as atribuições forem de direção, chefia e assessoramento, os quais serão declarados no anexo que faz parte desta Lei.

§ 1º- Os servidores de carreira poderão assumir os cargos em comissão logo após a nomeação e provimento do cargo efetivo, o qual deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

§ 2º- Só poderão assumir os cargos em comissão os servidores que tenham no mínimo o Ensino Fundamental Completo. (SUPRESSÃO - CL)

§ 3º- O servidor efetivo lotado em cargo comissionado após a sua exoneração tem direito de retorno ao cargo efetivo.



Art. 10 - A nomeação para o cargo em comissão será de livre escolha do Prefeito Municipal de Afuá, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 11 - O ocupante do cargo em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores previsto no Estatuto, com exceção:

I - não poderá adquirir estabilidade no cargo;

II - será exonerado de livre arbítrio;

IV - não terá direito às licenças:

a) para tratar de interesse particular;

b) para atividade política ou classista;

c) para acompanhar o cônjuge servidor.

Art. 12- Fica limitado o percentual de 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados da Prefeitura, computando os de provimento de carreira e os de não-carreira, com relação ao total de cargos efetivos.

CAPÍTULO III

I - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TEMPORÁRIAS

Art. 13 - A função de confiança será exercida pelo servidor do quadro efetivo, a função autônoma, será exercida por servidor não efetivo do quadro e a função temporária, será exercida por servidor que se enquadre nos requisitos da lei e terá sempre a característica temporária, excepcionalidade e interesse público, todas assim classificadas:

I - a função de confiança tem a finalidade de atender os encargos de direção, chefia ou assessoramento, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro e será pago como vantagem acessória ao vencimento,

II - a função autônoma tem a finalidade de atender as delegações do exercício de funções autônomas por qualquer servidor, ocupante ou não de cargo efetivo da Prefeitura e será pago como vantagem acessória ao vencimento,

III - a função temporária tem caráter transitório, excepcionalidade e de interesse público, será exercida pelo servidor designado ou contratado precariamente para atender a atividade sem cargo, por falta de profissional habilitado e concursado para ocupar o cargo.

§ 1º - Os servidores lotados nas funções de confiança e autônoma, receberão o vencimento do cargo ocupado.

§ 2º - As funções poderão ser de livre designação e dispensa, por Portaria do Prefeito Municipal, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal, ou de caráter temporária através de contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

§ 3º - Os valores das funções de confiança e autônomas são os constantes do anexo desta Lei.

§ 4º - Os valores das funções temporárias serão definidas de acordo com a quantia fixada para o cargo equivalente as atividades da função.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO, CARREIRA E PROMOÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 14 - Provimento é o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular.

Art. 15 - Os cargos do quadro permanente da Administração serão providos, inicialmente, por nomeação.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 16 - A nomeação para o cargo será feita em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos aprovados no concurso será feita com observância da ordem de classificação, dentro da referência inicial, no nível exigido conforme a sua qualificação.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para provimento do cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual, sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo, serão objetos de avaliação, observados dentre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade no trabalho;
- V - responsabilidade;
- VI - pontualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

Art.18 - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida, periodicamente, segundo normas expedidas pelo Prefeito Municipal e concluída no período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º - O resultado da Avaliação será apurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, criado por ato do Prefeito, que deverá informar ao final do estágio à Secretaria Municipal de Gestão sobre a conveniência ou não da permanência do servidor no cargo, enviando-se, em seguida, o Processo para a decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O servidor, somente após a aprovação no estágio probatório será considerado estável.

§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório, comprovada administrativamente sua incapacidade, inadequação para o serviço público ou a insuficiência de seu desempenho, será exonerado, ou se estável por outro título, será reconduzido às funções anteriormente exercidas.

Art. 19 - Após adquirir a estabilidade, o servidor será avaliado pelo seu desempenho, anualmente, na forma do regulamento administrativo.

CAPITULO II

CARREIRA DO SERVIDOR

Art. 20 - A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, por tempo de serviço e merecimento.

Art. 21 - Os cargos que compõem as Carreiras previstas nesta Lei, serão distribuídos em classes, subdivididas pelas referências de um a dez, representadas pelo algarismo romano de I a X, no sentido horizontal e no sentido vertical cinco níveis representados pelas letras A. B. C. D. E para os servidores efetivos.

Art. 22 - A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, ficam definidos em:

I - três por cento, entre as referências consecutivas da mesma classe, no sentido horizontal.

II - cinco por cento, entre as referências iniciais da classe imediatamente anterior e a referência inicial da classe subsequente, na passagem do nível horizontal para a vertical.

Art. 23 - O servidor titular do cargo efetivo terá direito a ascensão de um nível para o outro da mesma classe a que pertencer, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Afuá, assim discriminados:

I - de zero a três anos, nível I;



- II - de três anos e um dia a seis anos, nível II;
- III - de seis anos e um dia a nove anos, nível III;
- IV - de nove anos e um dia a doze anos, nível IV;
- V - de doze anos e um dia a quinze anos, nível V;
- VI - de quinze anos e um dia a dezoito anos, nível VI;
- VII - de dezoito anos e um dia a vinte e um anos, nível VII;
- VIII - de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos, nível VIII;
- IX - de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos, nível IX;
- X - de vinte e sete anos e um dia a trinta anos, nível X.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 24 - A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I - promoção horizontal - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de um mesmo nível da classe, com base nos critérios de Antigüidade através de ato do Executivo;

II - promoção vertical - é o deslocamento do servidor de uma classe para outra, dentro do mesmo cargo através de ato do Executivo.

Art. 25 - A promoção obedecerá a critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

Parágrafo Único - As promoções horizontais e verticais serão por antigüidade e merecimento e dar-se-á:

a) *Antigüidade pela progressão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício.*

b) *por merecimento proceder-se-á, através da avaliação de produtividade, assiduidade; capacidade de iniciativa; disciplina; idoneidade e outros estabelecidos através de Decreto, apurado a cada três anos.*

Art. 26 - O servidor lotado em qualquer referência horizontal que for promovido para a vertical, começará sempre na referência do algarismo I, no nível da promoção **A. B. C. D. E.**

Art. 27 - Na apuração do tempo de serviço será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor no cargo.

Art. 28 - O servidor em exercício de mandato eletivo terá o seu tempo de serviço suspenso para efeito de promoção por antigüidade, até a duração de seu mandato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

Art. 29 - O servidor que tirar licença para tratar assunto particular, terá a sua contagem de tempo interrompida para efeito de promoção.

Art. 30 - As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem de antigüidade da promoção, no final de cada três anos, sendo que a cada falta do servidor, atrasará 30 dias para a concessão da progressão.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens, de caráter permanente, atribuída ao servidor, pelo exercício do cargo público.

Art. 32 - O 13º (décimo terceiro) salário, será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro.

Art. 33 - O 13º (décimo terceiro) salário, corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, (contando trinta dias como mês integral.)

Art. 34 - Terão direito ao recebimento integral após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função, os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

Art. 35 - O servidor, quando no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 36 - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 37 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor, pelo exercício correspondente ao padrão do cargo fixado nesta Lei, observando o seguinte:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá a título de remuneração bruta, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 38 - Os vencimentos dos cargos são fixados em pisos salariais, estipulados nos anexos.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A composição, as especificações e as nomenclaturas, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integrados na presente Lei, através dos Anexos.

Art. 40 - Além dos vencimentos fixados para o cargo respectivo, o servidor somente poderá receber dos cofres da Prefeitura Municipal, outras vantagens pecuniárias que tenham sido estabelecidos no Estatuto do Servidor ou fixado em Lei específica.

Art. 41 - A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outro inerente ao servidor público, serão rigorosamente seguidos ao que determina o estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 42 - A Prefeitura Municipal de Afuá, promoverá o aperfeiçoamento dos servidores, no sentido de prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, com estimulação a sua formação profissional, na modernização da administração pública, para torná-lo capaz de oferecer à administração e a sociedade serviços com eficiência e presteza.

Art. 43 - A carga horária dos servidores da Prefeitura será de 08(oito) horas por dia, salvo para os servidores das Secretarias de Educação, Saúde e Obras, que terão horários próprios de acordo com os atos do Executivo e dos Secretários, obedecendo à carga horária estabelecida nos cargos criada pela lei.

Art. 44 - O servidor que executar serviço extraordinário remunerado sem a autorização do seu superior imediato, não receberá a remuneração do serviço extra.

Art. 45 - Fica assegurado aos servidores concursados da Prefeitura o direito de ser lotado no cargo para o qual fez o concurso, ou cargo com atribuições correlatas e vencimentos compatíveis ao que o mesmo esteja recebendo nos últimos dois meses.

Parágrafo Único - Os servidores terão o direito acima assegurado, mesmo que o atual cargo exija um pré-requisito diferente para a sua lotação.

Art. 46 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Afuá, já previstas nas leis orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

Art. 47 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogadas, todos os dispositivos em contrário a esta Lei, principalmente as leis municipais nº 112/93 e 198/97, que tratam do Plano de Cargos do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 12 dias do mês de novembro de 2004.


 Benedito das G. de Moraes Barra
 Prefeito Municipal em Exercício
 CPF 209.072.492-72

Recebi o Original
 Em 14/11/04




Recebi o Original
Em 19/03/04
Meb.

ANEXO I

CARGOS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

DUPLICATA DE (CL)
1º

01 - Denominação: **SERVIÇOS GERAIS**

02 - Regime Jurídico: Estatutário.

03 - Atribuições: Executar tarefas pesadas como braçal, ajudante de pedreiro, roçagem, coleta de lixo, carga e descarga, montagem, coveiro, magarefe, serviço de encanador, auxiliar de mecânico, auxiliar de eletricista, pequenos reparos, mensageiro, porteiro, contínuo e outras tarefas correlatas com o cargo.

04 - Número de vagas: 107.

05 - Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto.

06 - Vencimento Inicial: R\$ 260,80.

262,80-CL

07 - Carga horária: 08 (oito) horas.

2º

01 - Denominação: **SERVENTE**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Executar serviços de limpeza em geral, serviços de copa, cozinha, merendeira e outras tarefas correlatas com o cargo.

04 - Número de vagas: 380

05 - Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto

06 - Vencimento Inicial: R\$ 260,80.

262,80 CL

07 - Carga horária: 08 (oito) horas.

3º

01 - Denominação: **VIGILANTE**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Executar serviço de vigilância.

04 - Número de vagas: 53 → 153-CL

05 - Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto

06 - Vencimento Inicial: R\$ 260,80

262,80

07 - Carga horária: 08 (oito) horas

4º

1 - Denominação: **ELETRICISTA**

2 - Regime Jurídico: Estatutário

3 - Atribuições: Executar serviços de eletricidade de baixa e alta tensão nas redes de energia do Município, incluindo manutenção e conservação das redes dos Prédios Públicos do Município.

e outras tarefas correlatas com o cargo.

4 - Número de vagas: 01(uma)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

5 - Pré-requisito: Ensino Fundamental completo com experiência comprovada de dois anos na atividade do cargo e certificado de curso técnico.

6- Vencimento Inicial: R\$ 700,00(setecentos reais).

7- Carga horária 8 (oito horas)

5º

01 - Denominação : **ENCANADOR**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : executar os serviços hidráulicos e tarefas correlatas ao cargo.

04 - Número de Vagas : 01(uma)

05 - Pré-requisitos : Ensino fundamental incompleto, experiência de 02 (dois) anos ou Certificado e Curso de no mínimo 40 horas na área especificada.

06- Vencimento inicial: R 400,00(quatrocentos reais)

07- Carga horária 8 (oito horas)

6º

01 - Denominação : **MARINHEIRO**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : executar os serviços de atracação de barco, cuidar da limpeza do convés, manutenção dos salva-vidas acessíveis aos passageiros e outras atividades inerentes ao cargo.

04 - Número de Vagas : 01(uma)

05 - Pré-requisitos : Ensino fundamental incompleto e carteira de marinheiro de convés.

06- Vencimento inicial: R300,00(trezentos reais)

07- Carga horária 8 (oito horas)

7º

1 - Denominação: **MECÂNICO**

2 - Regime Jurídico: Estatutário

3 - Atribuições: Executar serviços de reforma, manutenção, recuperação nas máquinas, e motores marítimos da Prefeitura Municipal e outras tarefas correlatas com o cargo.

4 - Número de vagas: 01(uma)

5 - Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto e experiência de 2 (dois) anos

6 - Vencimento Inicial: R\$ 400,00(quatrocentos reais)

7- Carga horária 8 (oito horas)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

8º

- 01 - Denominação: **AUXILIAR DE SECRETARIA** *ESCOLAR EL*
 02 - Regime Jurídico: Estatutário
 03 - Atribuições: *cumprir tarefas sob a orientação do superior hierárquico, organizar e catalogar documentos, auxiliar de biblioteca, serviços de digitação, impressão, trabalhos com o windows, word, excel, power point, dos e internet e outras atividades inerentes ao cargo.*
 04 - Número de vagas: 130
 05 - Pré-requisitos: ensino fundamental completo e com noções básicas de informática.
 06 - Vencimento Inicial: R\$ 328,50.
 07 - Carga horária: 08 (oito) horas.

9º

- 01 - Denominação: **RECEPCIONISTA**
 02 - Regime Jurídico: Estatutário.
 03 - Atribuições: Recepcionar com cordialidade as pessoas que procuram os órgãos da Prefeitura, fazer e receber ligações telefônicas, receber correspondências, prestar informações devidas e outras atividades inerentes ao cargo.
 04 - Número de vagas: 13
 05 - Pré-requisitos: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 01(um) ano.
 06 - Vencimento Inicial: R\$ 260,80. *267,80*
 07 - Carga horária: 08 (oito) horas

10º

- 01 - Denominação: **FISCAL AMBIENTAL**
 02 - Regime Jurídico: Estatutário
 03 - Atribuições: verificar a ocorrência de infrações e a procedência das denúncias, apurando responsabilidade, tomando ou encaminhando medidas e soluções necessárias para a correção das irregularidades; expedindo notificação, fazendo o devido monitoramento e controle; emitindo documentos necessários para embargos, interdição, apreensão, doação soltura e certidões que comprovem as ações de fiscalização.
 04 - Número de Vagas: 10 (dez).
 05 - Pré-requisitos: Ensino médio completo
 06 - Vencimento inicial: R\$ 525,60
 7- Carga horária: 08 (oito) horas

11º

- 01 - Denominação: **FISCAL DE OBRAS**
 02 - Regime Jurídico: Estatutário
 03 - Atribuições: Fiscalizar as obras e serviços do Município e outras atividades inerentes ao cargo.
 04 - Número de Vagas: 04 (quatro)
 05 - Pré-requisitos: Ensino médio completo
 06 - Vencimento inicial: R\$ 525,60
 07 - Carga horária: 08 (oito) horas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

12º

- 01 - Denominação: **FISCAL DE URBANISMO**
 02 - Regime Jurídico: Estatutário
 03 - Atribuições: Fiscalizar os próprios públicos e outras atividades inerentes ao cargo.
 04 - Número de vagas: 25 (vinte e cinco)
 05 - Pré-requisitos: ensino médio completo.
 06 - Vencimento inicial: R\$ 525,60
 07 - Carga horária: 08 (oito horas)

13º

- 01 - Denominação: **FISCAL DE TRIBUTOS**
 02 - Regime Jurídico: Estatutário
 03 - Atribuições: Fiscalizar a arrecadação de impostos e taxas municipais e outras atividades inerentes ao cargo.
 04 - Número de vagas: 03 (três)
 05 - Pré-requisitos: ensino médio completo.
 06 - Vencimento inicial: R\$ 525,60
 07 - Carga horária: 08 (oito) horas

14º

- 01 - Denominação: **AGENTE ADMINISTRATIVO**
 02 - Regime Jurídico: Estatutário
 03 - Atribuições: Atividades técnicas exercidas sob a orientação administrativa do Superior Hierárquico relacionadas ao desempenho das tarefas administrativas como: auxiliar administrativo II, cadastrador, datilografia, arquivamento, controle de estoque, protocolo e outras atividades inerentes ao cargo.
 04 - Número de vagas: 14 (catorze)
 05 - Pré-requisitos: Ensino médio completo e noções de informática.
 06 - Vencimento inicial: R\$ 525,60
 07 - Carga horária: 08 (oito) horas

15º

- 01 - Denominação: **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**
 02 - Regime Jurídico : Estatutário
 03 - Atribuições : Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação dos solos, plantio e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola e outras atividades inerentes ao cargo.
 04 - Número de vagas: 06
 05 - Pré-requisitos: Certificado de Curso de Técnico Agropecuário em nível médio e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia(CREA).
 06 - Vencimento inicial: R\$ 1.040,00
 07 - Carga horária: 08 (oito) horas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

16º

01 - Denominação: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: montar prestação de contas, classificar despesas, empenhos, preparar relatórios, acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, e outras atividades inerentes ao cargo.

04 - Número de vagas: 01(uma)

05 - Pré-requisitos: Certificado de Curso de Contabilidade nível médio e experiência de dois anos.

06 - Vencimento inicial: R\$ 650,00 *600,00 CL*

07 - Carga horária: 08 (oito) horas

17º

01 - Denominação : **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : Executar os serviços de manutenção dos hardware e instalação de software e conhecimento do DOS e outra atividades correlatas com o cargo.

04 - Número de vagas: 01(uma)

05 - Pré-requisitos : ensino médio ou equivalente, conhecimento específico na área ou curso de aperfeiçoamento.

06 - Vencimento inicial: R\$ 700,00 (setecentos reais)

07 - Carga horária: 08 (oito) horas

18º

01 - Denominação: **ASSISTENTE SOCIAL**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Desenvolvimento da atividade de assistência social, junto a Secretaria de Ação Social, com a realização de projetos, acompanhamento e assessoramento dos conselhos e outras atividades inerentes ao cargo.

04 - Número de vagas: 06

05 - Pré-requisitos: Formação de nível superior em serviço social e registro profissional no conselho regional de serviço social.

06 - Vencimento Inicial: R\$ 1.560,00 *1.500,00 CL*

07 - Carga horária: 08 (oito) horas

19º

01 - Denominação: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Preparar projeto, acompanhar e fiscalizar as atividades de agronomia do Município e outras relacionadas com o cargo.

04 - Número de vagas: 03(três)

05 - Pré-requisito: Formação de nível superior em agronomia e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

06 - Vencimento inicial: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

07 - Carga horária: 08 (oito) horas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

20º

01 - Denominação: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: *elabora e supervisiona projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração de vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar os já existentes.*

04 - Pré-requisito: Formação de nível superior em Engenharia Florestal e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

05 - Vencimento inicial: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

06 - Número de vagas: 01(uma)

07 - Carga horária: 08 (oito horas)

21º

01 - Denominação: **ENGENHEIRO CIVIL**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: *Elaborar, executa e dirige projetos da engenharia civil relativos a portos, aeroportos, vias térreas, sistema de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparos das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos e outras atividades inerentes ao cargo.*

04 - Pré-requisito: Formação de nível superior em Engenharia Civil e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

05 - Vencimento inicial: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

06 - Número de vagas: 02(duas)

07 - Carga horária: 08 (oito) horas.

22º

01 - Denominação: **ARQUITETO**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: *Elaborar projetos e engenharia civil, assessora na realização dos mesmos e supervisiona obras da construção civil, planeja e coordena o desenvolvimento de áreas urbanas; elabora projetos de paisagismo e supervisiona sua execução e outras atividades inerentes ao cargo.*

04 - Pré-requisito: Formação de nível superior em Arquitetura e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

05 - Vencimento inicial: R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)

06 - Número de vagas: 01(uma)

07 - Carga horária: 08 (oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

23º

01 - Denominação: **BACHAREL EM TURISMO**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Lidará com diferentes tipos de informações que abrangem conhecimentos teóricos e técnicos de patrimônio histórico, geografia, cartografia e folclore, além dos que completam técnicas de relações públicas, hotelaria e sistema de transporte, agência de viagens, entre outros elabora e executa programas e projetos que visem desenvolver o turismo no município.

04 - Pré-requisito: Formação de nível superior em turismo e registro profissional no Ministério do Trabalho.

05 - Vencimento inicial: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

06- Número de vagas: 01(uma)

07- Carga horária: 08 (oito) horas.

24º

01 - Denominação: **MÉDICO VETERINÁRIO**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

04 - Pré-requisito: Formação de nível superior em Medicina Veterinária e registro profissional no conselho regional de medicina veterinária.

05 - Vencimento inicial: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) 2.650,00 CL

06- Número de vagas: 03 - 2 CL

07- Carga horária: 08(oito) horas.

25º

01 - Denominação: **PSICÓLOGO**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Os trabalhadores deste grupo de base estudam a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos seres humanos; desempenham tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional e outros similares à problemática educacional e a estudos clínicos individuais.

04 - Pré-requisito: Formação de nível superior em Psicologia e registro profissional no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

05 - Vencimento inicial: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

06 - Número de vagas: 01(uma) 3 EL

07 - Carga horária: 08(oito) horas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

26º

01 - Denominação : **TÉCNICO EM RECURSOS AMBIENTAIS**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : participa de estudos para a criação e implantação e gerenciamento de unidades de conservação; realiza estudos para a definição de critérios e parâmetros das águas de superfície e subterrâneas visando assegurar a qualidade das mesmas.

04 - Número de Vagas : 01(uma)

05 - Pré-requisitos : Formação de nível superior em biologia ou engenharia florestal ou engenharia civil ou engenharia sanitária ou geografia ou geologia, com experiência de um ano na função e registro profissional.

06 - Vencimento inicial: 1.500,00(mil e quinhentos reais)

07 - Carga horária: 08 (oito) horas

ANEXO II
I- TABELA DE VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
F.G1	R\$ 50,00
F.G2	R\$ 80,00
F.G3	R\$ 100,00
F.G4	R\$ 150,00
F.G5	R\$ 200,00
F.G6	R\$ 250,00
F.G7	R\$ 300,00
F.G8	R\$ 400,00
F.G9	R\$ 500,00
F.G10	R\$ 600,00
F.G11	R\$ 700,00
F.G12	R\$ 800,00
F.G13	R\$ 900,00
F.G14	R\$ 1.000,00
F.G15	R\$ 1.200,00
F.G16	R\$ 1.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

II- TABELA DE VALOR DE D.A.S

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
D.A.S 1	R\$ 500,00
D.A.S 2	R\$ 700,00
D.A.S 3	R\$ 900,00
D.A.S 4	R\$ 1.000,00
D.A.S 5	R\$ 1.200,00
D.A.S 6	R\$ 1.300,00
D.A.S 7	R\$ 1.400,00
D.A.S 8	R\$ 1.500,00
D.A.S 9	R\$ 1.700,00
D.A.S 10	R\$ 2.000,00

CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE

I

01- Denominação: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

02- Regime jurídico: Estatutário.

03- Atribuições: Executar serviços de limpeza em geral e higiene nas unidades de saúde obedecendo os critérios da C.M.I.H, em concordância com as orientações do serviço de Vigilância Sanitária, Serviços de Portaria, Mensageiro contínuos e outras atividades correlatas ao cargo.

04- Numero de Vagas: 13 vagas

05- Pré-requisitos: ensino fundamental incompleto.

06- Vencimento Inicial: R\$262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07- Carga Horária: 08 (oito) horas.

II

01- Denominação: **VIGILANTE.**

02- Regime Jurídico: Estatutário.

03- Atribuições: Executar serviços de segurança total nas unidades de saúde informar com precisão quanto à demanda de atendimento, garantindo segurança no prédio e aos pacientes e/ou clientela em geral.

04- Numero de vagas: 08 (oito) vagas.

05- pré – requisitos: ensino fundamental incompleto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

06-Vencimentos inicial: R\$262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07-Carga Horária: 08 (Oito) horas.

III

01-Denominação: **SERVENTE.**

02-Regime Jurídico: Estatutário.

03-Atribuições: Executar tarefas de copa, cozinha, lavanderia e outras atividades correlatas com o cargo.

04-Numero de Vagas: 06 (seis) vagas.

05-Pré-requisitos: ensino fundamental incompleto.

06-Vencimento inicial :R\$262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07-Carga Horária: 08 (oito) horas.

IV

01-Denominação **AUXILIAR OPERACIONAL**

02-Regime jurídico: Estatutário.

03-Atribuições: Executar serviços de manutenção e conservação de motor marítimo (voadeiras, motores, bomba dos motores dos micros sistemas, cojugados e outras atividades inerentes ao cargo.

04-Numero de vagas: 05 (cinco) vagas.

05-Pré-requisitos: ensino fundamental incompleto.

06-Vencimentos inicial: 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07-Carga Horária: 08 oito horas .

V

01-Denominação: **DIGITADOR.**

02-Regimento Jurídico: Estatutário.

03-Atribuições: Executar serviços de digitação impressão com o Windows, Word, Excel, power, Point, dos e Internet e outras atividades inerentes à função.

04-Número de vagas: 06 (seis) vagas.

05- Pré-requisito: Ensino Médio e cursos de Computação,

06-Vencimento Inicial: 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07-Carga Horária: 08 (Oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

VI

01-Denominação: **AUXILIAR DE SECRETARIA.**

02-Regime Jurídico: Estatutário.

03-Atribuições: manter controle de entrada e saída de medicamentos , no depósito de medicamentos, atender receitas e ambulância que atendem a zona rural e sede, ter conhecimento de medicamentos por classificação- Assistência Farmacêutica emergências e técnicos.

04-Numero de vagas: 04 (quatro) vagas.

05-Pré requisitos: Ensino Médio e experiência comprovada de computação.

06-Vencimento Inicial: 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07-Carga Horária: 08 (oito) horas.

VII

01-Denominação: **RECEPCIONISTA.**

02-Regimento Jurídico:Estatutário.

03-Atribuições: Recepcionar com cordialidade as pessoas que procuram a Secretaria, receber correspondência prestar informações devidas, atender o Gabinete do (a) Secretário (a) e outras atividades inerentes ao cargo.

04-Número de Vagas: 04 (quatro).

05-Pré-Requisitos: Ensino Médio Completo e experiência Comprovada de 01 (um) ano.

06-Vencimento Inicial: 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

07-Carga Horária: 08 (oito) horas.

VIII

01-Denominação: **AGENTE DE ENDEMIAS.**

02-Regime jurídico: Estatutário.

03-Atribuições: borrifação, coleta de lamina, capturas de mosquitos, visita domiciliar, reconhecimentos geográfico, guarda medicador, inspetor de Endemias, mestres de lancha e motorista de lancha.

04-Números de vagas: 06 vagas

05-Pré - requisitos: Ensino Médio completo.

06-Vencimentos: R\$262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

07-Carga Horário: 08 (oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

CARGOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE SAÚDE

IX

- 01 - Denominação : **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
 02 - Regime Jurídico : Estatutário
 03 - Atribuições : Vistoria e preenchimento de Autos em Estabelecimentos Comerciais, Farmácias e Educação Sanitária.
 04 - N.º de Vagas : 06 (seis) vagas.
 05 - Pré-requisitos : Ensino médio Completo, Certificado de Treinamento em Unidade específica de Saúde.
 06 - Vencimento inicial: 262,80.
 Área de atuação: Centro de Saúde.
 08 - Carga horária de 8 (oito) horas.

X

- 01 - Denominação : **AGENTE EPIDEMIOLÓGICO (MALARIA E DENGUE)**
 05 - Regime Jurídico : Estatutário
 05 - Atribuições : Recolher notificações, Busca Ativa, Preenchimento de Formulários.
 04 - N.º de Vagas : 06 (seis) vagas.
 05 - Pré-requisitos : Ensino Fundamental, Certificado de Treinamento em Unidade específica de Saúde.
 06 - Vencimento inicial: 262,80.
 06 - Área de atuação: Centro de Saúde.

XI

- 01 - Denominação : **MICROSCOPISTA**
 06 - Regime Jurídico : Estatutário
 07 -Atribuições: Ler, analisar e registrar o resultado dos exames Leshimaniose e Malária (erradicação).
 04 - N.º de Vagas : 10 (dez) vagas.
 05 - Pré-requisitos: Ensino Médio Completo e Curso Específico de Microscopista.
 08 - Vencimento inicial: 525,60.

XII

- 01 - Denominação : **AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**
 02 - Regime Jurídico : Estatutário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

03 - Atribuições : Exercer todas atividades de auxílio à Enfermagem (fazer curativos, aplicar injetáveis, fazer nebulização, verificar P.A, Triagem de paciente, abrir prontuário, e outras definidas na Legislação da Classe.

04 - N.º de Vagas : 50 (cinquenta) assim distribuídas que serão nomeados de acordo com a área específica do concurso e necessidade da Saúde.

05 - Pré- requisitos : Ensino Fundamental, Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem reconhecido pela SEDUC e registro no COREN.

06- Vencimento inicial: 394,20.

07- Área de atuação: Secretaria de Saúde

XIII

01 – Denominação: **AUXILIAR DE ODONTÓLOGO**

02 – Regime Jurídico: Estatutário

03 – Atribuições: zelar e organizar os instrumentos odontológico, triar e agendar consultas, auxiliar o odontólogo antes, durante e após os procedimentos, lavar, esterilizar e guardar todo o material utilizado, fazer requisição de material, organizar a burocracia do setor e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Setor.

04 – N.º de Vagas: 07 (sete) vagas.

05 – Pré-requisitos: Ensino Fundamental completo e Curso de Capacitação.

07 – Vencimento inicial: 262,80.

08 – Área de atuação: Centro de Saúde

IVX

01 - Denominação : **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : Todas as atribuições do auxiliar de enfermagem mais atuação na Sala de Imunização, Teste do Pezinho, Programas do Ministério da Saúde, Volante em Centro Cirúrgico, Auxiliar de Instrumentação Cirúrgica, Esterilização de material cirúrgico, e outras definidas na Legislação de Classe.

04 - N.º de cargos : 30 (trinta) vagas.

05 – Pré- requisito : Ensino Médio completo e Experiência comprovada nas atribuições do cargo.

06 – Vencimento inicial: 525,60

07-Área de atuação: Centro de Saúde, Hospitais, ONG's, Autarquias, e outras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

XV

- 01 - Denominação : **AUXILIAR DE LABORATÓRIO.**
 02 - Regime Jurídico : Estatutário
 03 - Atribuições : Preparar todo o material colhido para análise com a sua devida identificação, lavar e guardar todo o material utilizado, triar os pacientes e colher o material, preencher nos formulários próprios os resultados e fazer a entrega, manter limpo, organizado e em bom estado todos os utensílios e equipamentos do setor, auxiliar o técnico ou bioquímico em todas as atividades necessárias ao bom andamento do Setor.
 04 - N.º de cargos : 04 (quatro) vagas.
 05 - Pré- requisitos : Ensino Médio Incompleto e Experiência comprovada de no mínimo um ano nas atribuições do cargo.
 06 - Vencimento inicial: R\$ 266,89 (Duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)
 07-Área de atuação: Centro de Saúde.

XVI

- 01 - Denominação : **OPERADOR DE RAIOS X.**
 02 - Regime Jurídico : Estatutário
 03 - Atribuições : Operação de aparelho de Raio X e Revelação das Radiografias.
 04 - N.º de Vagas : 02 vagas.
 05 - Pré-requisitos : Ensino Médio Completo, Curso de Capacitação e Experiência mínima comprovada de 06 meses na área de atuação do cargo.
 06 - Vencimento inicial: R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).
 07 -Área de atuação: Centro de Saúde

XVII

- 01 - Denominação : **TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**
 02 - Regime Jurídico : Estatutário
 03 - Atribuições : Responsável pela parte de prevenção, orientação e aplicação de flúor, higienização e outros relacionados com o cargo.
 04 - N.º de Vagas : 04 (quatro) vagas
 05 - Pré-requisitos : Ensino médio, Curso de Capacitação e Experiência de no mínimo seis meses nas atribuições do cargo.
 06 - Vencimento inicial: 525,60.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

XVIII

- 01 - Denominação : **TÉCNICO DE LABORATÓRIO.**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Responsável pelo trabalho dos auxiliares, pela organização e funcionamento do Laboratório. Realizar leitura do material a ser analisado. Analisar e requisitar material necessário.
- 04 - N.º de Vagas : 02 (duas) vagas.
- 05 - Pré-requisitos : Ensino médio, Curso de Capacitação e Experiência de no mínimo seis meses nas atribuições do cargo.
- 07 - Vencimento inicial: R\$ 485,10 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

IXX

- 01 - Denominação : **SOCIÓLOGO**
- 09 - Regime Jurídico : Estatutário
- 09 - Atribuições : Atuar no ensino e pesquisa em Escolas, Universidades, ONG'S, Empresas Particulares na área de pesquisa e outros regidos pelo conselho.
- 04 - N.º de Vagas : 01 (uma) vagas.
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Sociologia expedido por uma Universidade reconhecida pelo MEC, estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe.
- 06 - Vencimento inicial: R\$ 1.394,97

XX

- 01 - Denominação : **MÉDICO.**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições: Exercer todas as atividades estabelecidas pela Legislação da classe, seja na área ambulatorial, hospitalar ou coordenando divisões da coordenação central.
- 04 - N.º de Vagas : 09 (nove) vagas
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe, Residência e Curso de especialização da área que atua.
- 06- Vencimento inicial: 5.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

XXI

- 01 - Denominação : **NUTRICIONISTA**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições: Controlar e elaborar cardápios para as refeições e merendas, dentro dos padrões de higienização e técnicas de saúde, com atuação na área hospitalar, autarquias, ONG's, Escolas, Universidades, UMS e outros.
- 04 - N.º de Vagas : 01 (uma) vaga
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do curso de Graduação em Nutrição reconhecido pelo MEC, estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho de classe.
- 08 - Vencimento inicial: 1.300,00.

XXII

- 01 - Denominação : **PSICÓLOGO**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Acompanhamento Psicológico de clientes na área hospitalar, ambulatorial, Programas do Ministério da Saúde, Escolas, Creches e outras determinadas pela legislação de classe.
- 04 - N.º de Vagas : 01 (uma) vaga.
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC, e estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe.
- 06 - Vencimento inicial: R\$ 1.394,97 (Hum mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

XXIII

- 01 - Denominação : **ENFERMEIRO.**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Exercer todas as atividades contidas na Legislação da classe, seja na área Hospitalar, Ambulatorial , Coordenando Programas do Ministério da Saúde , Divisões na Coordenação Central e outras previstas por lei.
- 04 - N.º de Vagas : 08 (oito) vagas
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Enfermagem reconhecida pelo MEC, estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe COREN.
- 06 - Vencimento inicial: 2.600,00.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

XXIV

- 01 - Denominação : **ODONTÓLOGO.**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Exercer atividades especificadas pela Legislação da Classe e coordenação de Divisões da coordenação central.
- 04 - N.º de Vagas : 05 (cinco) vagas
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Odontólogo, estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de Odontologia.
- 06 - Vencimento inicial: 2.600,00.

XXV

- 01 - Denominação : **BIOQUIMICO FARMACÊUTICO.**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições: Responsável técnico por todas as atividades desenvolvidas no Laboratório, mais as estabelecidas na Legislação da Classe, controle de medicação
- 04 - N.º de Vagas : 02 (duas) vagas
- 05 -Pré-requisitos: Diploma do Curso de Bioquímica e Análise Clínica e autorização do conselho para exercer a profissão.
- 06 - Vencimento inicial: 2.600,00.

XXVI

- 01 - Denominação : **FISIOTERAPEUTA**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Trabalhar na elaboração de programas de reabilitação de clientes sequelados, Creches, Programas do Ministério da Saúde, e outros previstos por lei da Classe.
- 04 - N.º de Vagas : 01 (uma) vaga
- 05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Fisioterapia reconhecido pelo MEC, e estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe.
- 06 - Vencimento inicial: 2.600,00.

XXVII

- 01 - Denominação : **FONOAUDIÓLOGO**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : trabalhar com pessoas com deficiência e dificuldade de se expressar com a voz, usando técnicas, métodos de acordo com a necessidade de cada pessoa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

04 - N.º de Vagas : 01 (uma) vaga

05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Fonoaudiologia reconhecida pelo MEC, e estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe.

06- Vencimento inicial: 2.600,00.

XXVIII

01 - Denominação: **MÉDICO VETERINÁRIO.**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: analisar vistorias, inspecionar e reinspecionar produtos destinados a uso e consumo de público no comércio em geral, fiscalizar mercados, feiras, matadouros abatedouros, efetuar o controle de focos de zoonoses, emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, fornecer dados estatísticos e outras correlatas com o cargo.

04 - Número de vagas: 02 (duas) vagas

05 – Pré-requisito: Diploma de Graduação em Medicina Veterinária reconhecida pelo MEC, e estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho de Classe.

06 - Vencimento: 2.600,00.

IXXX

01 - Denominação : **ASSISTENTE SOCIAL**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : Exercer todas as atividades contidas na Legislação da classe, seja na área hospitalar, ambulatorial ou coordenando Programas Básicos de Saúde ou Divisões na coordenação central.

04 - N.º de Vagas : 02 (duas) vagas

05 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Graduação em Serviço Social reconhecido pelo MEC, e estar autorizado pelo conselho de Classe .

06- Vencimento inicial: 1.560,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

ANEXO II

1. TABELA DE VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
F.G1	R\$ 50,00
F.G2	R\$ 80,00
F.G3	R\$ 100,00
F.G4	R\$ 150,00
F.G5	R\$ 200,00
F.G6	R\$ 250,00
F.G7	R\$ 300,00
F.G8	R\$ 400,00
F.G9	R\$ 500,00
F.G10	R\$ 600,00
F.G11	R\$ 700,00
F.G12	R\$ 800,00
F.G13	R\$ 900,00
F.G14	R\$ 1.000,00
F.G15	R\$ 1.200,00
F.G16	R\$ 1.300,00

2. TABELA DE VALOR DE D.A.S

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
D.A.S 1	R\$ 500,00
D.A.S 2	R\$ 700,00
D.A.S 3	R\$ 900,00
D.A.S 4	R\$ 1.000,00
D.A.S 5	R\$ 1.200,00
D.A.S 6	R\$ 1.300,00
D.A.S 7	R\$ 1.400,00
D.A.S 8	R\$ 1.500,00
D.A.S 9	R\$ 1.700,00
D.A.S 10	R\$ 2.000,00

Recebi o Original
 Em 19/01/09




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
ESTRUTURAS DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
DOCENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL MÉDIO	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PMA.GOM-PNM	CURSO DE MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 4º SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL
	NÍVEL SUPERIOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	PMA.GOM-PEB-I	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, DE LICENCIATURA PLENA, CURSO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO NESSA FASE	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 4º SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL
		PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	PMA.GOM-PEB-II	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DE CONHECIMENTO ESPECÍFICAS DO CURRÍCULO, COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL JOVENS E ADULTOS E NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
TÉCNICO PEDAGÓGICO	NÍVEL SUPERIOR	PEDAGOGO	PMA.GOM-TP	SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO A DOCÊNCIA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO SUPERVISÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 4º SÉRIE, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL ÓRGÃO DE APOIO PEDAGÓGICO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QP
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	INTERIORI-ZAÇÃO	TOTAL
DIRETOR	PMA.GOM-FG.8	NÍVEL SUPERIOR	DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM NO MÍNIMO DE 300 (TREZENTOS) ALUNOS	200	970,36	485,18	1.455,54
	PMA.GOM-FG.7	NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)					
VICE-DIRETOR	PMA.GOM-FG.6	NÍVEL SUPERIOR	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR COM MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) ALUNOS FUNCIONANDO EM 03 (TRÊS) TURNOS	200	727,77	363,84	1.091,66
	PMA.GOM-FG.5	NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)					
SECRETÁRIO ESCOLAR	PMA.GOM-FG.4	NÍVEL SUPERIOR (PEDAGOGIA)	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR A PARTIR DE 200 (DUZENTOS) ALUNOS	200	485,18	242,59	727,77
	PMA.GOM-FG.3	NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)					
PEDAGOGO	PMA.GOM-FG.2	NÍVEL SUPERIOR (PEDAGOGIA)	ADMINISTRADOR ESCOLAR SUPERVISOR ESCOLAR ORIENTADOR ESCOLAR COM NO MÍNIMO DE 300 (TREZENTOS) ALUNOS	200	620,00	310,00	930,00
	PMA.GOM-FG.1	NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

GRUPO EDUCACIONAL	CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VAGAS
DOCENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL MÉDIO	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PMA.GOM-PNM	M	442
	NÍVEL SUPERIOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	PMA.GOM-PEB-I	LP	38
		PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	PMA.GOM-PEB-II	LP	82
TÉCNICO PEDAGÓGICO	NÍVEL SUPERIOR	PEDAGOGO	PMA.GOM-TP	LP	32





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO ATUAL – QA
ESTRUTURA SALARIAL DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO		
		VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO ZONA RURAL	TOTAL
PROFESSOR PEDAGÓGICO	ENSINO MÉDIO EM MAGISTÉRIO	310,00	155,00	465,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	ENSINO SUPERIOR	620,00	310,00	930,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	ENSINO SUPERIOR	620,00	310,00	930,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
ESTRUTURAS DE CARGOS

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE	INTERIORIZAÇÃO 50%	ZONA URBANA	TOTAL BRUTO	CARGA HORÁRIA
PROF. NM	PMA.GOM-PNM	310,00	-	ZONA URBANA	310,00	100H
PROF. NM	PMA.GOM-PNM	310,00	155,00	-	465,00	100H
PROF. NS	PMA. GOM-PEBI	620,00	-	ZONA URBANA	620,00	100H
PROF. NS	PMA. GOM-PEB-I	620,00	310,00	-	930,00	100H
PROF. NS	PMA. GOM-PEB-II	620,00	-	ZONA URBANA	620,00	200H
PROF. NS	PMA. GOM-PEB-II	620,00	310,00	-	930,00	200H
PEDAGÓGO	PMA. GOM-TP	620,00	-	ZONA URBANA	620,00	200H
PEDAGÓGO	PMA. GOM-TP	620,00	310,00	-	930,00	200H





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
DA GRATIFICAÇÃO TRIENAL

CARGO CÓDIGO	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PMA.GOM-PNM	310,00	319,30	328,88	338,75	348,91	359,38	370,16	381,26	392,70	404,48
PMA.GOM-PNS	620,00	638,60	657,76	677,49	697,81	718,74	740,30	762,51	785,39	808,95
PMA.GOM-EED.AE	620,00	638,60	657,76	677,49	697,81	718,74	740,30	762,51	785,39	808,95
PMA.GOM-EED.SE	620,00	638,60	657,76	677,49	697,81	718,74	740,30	762,51	785,39	808,95
PMA.GOM-EED.OE	620,00	638,60	657,76	677,49	697,81	718,74	740,30	762,51	785,39	808,95



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
DESCRIÇÃO DE CARGOS

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
PNM	CURSO MÉDIO, MODALIDADE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROGRESSÃO VERTICAL: CONCURSO PÚBLICO. PROGRESSÃO HORIZONTAL: ACESSO ÀS REFERENCIAS
PNS	CURSO SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECIAL, DE JOVENS E DE ADULTOS, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ACESSO INICIAL: CONCURSO PÚBLICO PROGRESSÃO HORIZONTAL: ACESSO AS REFERENCIAS E GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
EED	CURSO SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO	UNIDADE DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL, DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ÓRGÃO DE APOIO PEDAGÓGICO	ACESSO INICIAL: CONCURSO PÚBLICO PROGRESSÃO HORIZONTAL: ACESSO A ÀS REFERENCIAS E GRATIFICAÇÕES DE TITULARIDADE

CATEGORIA FUNCIONAL: DOCENTE
 CARREIRA: ENSINO
 CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO
 CÓDIGO: T. GOM-PNM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
PROF. EFETIVO OU ESTAVEL, COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	PROFESSOR NÍVEL MEDIO
PROF. EFETIVO OU ESTAVEL COM LICENCIATURA PLENA	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR- PL
PEDAGOGO LICENCIADO PLENO EFETIVO OU ESTAVEL COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, SUPERVISÃO ESCOLAR, ORIETAÇÃO ESCOLAR.	ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, ORIETADOR EDUCACIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
PROF. EFETIVO OU ESTAVEL, COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	PROFESSOR PEDAGÓGICO CURSANDO O ENSINO SUPERIOR, CONFORME EXIGENCIA DA LEI 9.394/96.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
LICENCIATURA PLENA	UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EDUCAÇÃO INFANTIL- ÓRGÃO DE APOIO PEDAGÓGICO	PROGRESSÃO HORIZONTAL : ACESSO ÀS REFERENCIAS E GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CATEGORIA FUNCIONAL : PEDAGOGO
 CARREIRAS : ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
 SUPERVISÃO ESCOLAR
 ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
REMUNERAÇÃO HORA-AULA

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO	
		REMUNERAÇÃO /HORAS	REMUNERAÇÃO HORA AULA
PROFESSOR	NÍVEL MÉDIO-MAGISTÉRIO	310,00	3,10
PROFESSOR	NÍVEL SUPERIOR	620,00	6,20





O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Sr. MIGUEL SANTANA no uso de suas atribuições constitucionais, decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de nº 005/2004, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Afuá, aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 03 de setembro de 2004, conforme razões abaixo:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei de nº 005/2004, em análise mostra-se inconstitucional em seu Artigo 1º e Incisos I e II, que trata dos salários do Prefeito e Vice-Prefeito, uma vez que estão em desacordo com o Art. 37 da Constituição Federal, mais precisamente no que se refere aos Princípios Constitucionais, que regem a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios constitucionais, sendo que o mencionado projeto fere ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Senhores Vereadores, o princípio que vislumbra o interesse social e público, fica ferido com os salários ora aprovado a Prefeito e Vice-Prefeito, já que choca aos padrões de valores praticados em nosso Município, no Estado, e talvez até mesmo a nível Nacional. Uma vez que a maioria da população brasileira sobrevive com um salário mínimo hoje no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), razão pelo qual, não pode o Chefe do Poder Executivo e seu Vice-Prefeito, virem a receber os subsídios no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), respectivamente o que elevaria de maneira extraordinária e abusiva os valores ora percebidos que são de R\$ 9.536,70 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos) e R\$ 6.675,70 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Que os valores constantes no Projeto em tela, caso venham a ser praticados elevam os subsídios ora recebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, em um percentual de inacreditáveis 57,29% (Cinquenta e Sete, Vinte e Nove Por Cento), o que não pode ser aceito em face da realidade por que passa o nosso país.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ N.º 05.119.854/0001-05

Rejeitado

Exp. 21/10/04

Marinaldo Barbosa Macho
Presidente

Finalmente, como sugestões achamos que os valores a serem apontados para a próxima legislatura podem ser os seguintes: Prefeito R\$ 11.261,12 (Onze Mil, duzentos e sessenta e um reais e doze centavos), Vice-prefeito R\$ 7.882,72 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Secretários R\$ 2.291,64 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), com base no ultimo reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo e projeção para 2005, conforme cálculos anexos:

Diante dos motivos acima mencionados, é de uma clareza singular que o Projeto de nº 005/2004 abala o Princípio Constitucional da Moralidade, sendo inconstitucional por ferir a ordem constitucional, social e ainda contrário ao interesse público que norteiam a Administração Pública, razão pelo qual, o Prefeito Municipal VETA PARCIALMENTE o Projeto em análise com base no § 1º do Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Afuá, devido ser inconstitucional e não poderá sobreviver no mundo jurídico.

Afuá, em 27 de setembro de 2004.


Miguel Santana de Castro
=Prefeito Municipal=

Atualização dos Subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice Prefeito e Secretários.

CARGO	SUBSÍDIO ATUAL	DIF.SUBSÍDIO/04 (8,332% 01/05/04)	PREVISÃO/05 (9% 01/05/05)	VALOR TOTAL
PREFEITO	9.536,70	794,60	929,82	11.261,12
VICE-PREFEITO	6.675,70	556,22	650,87	7.882,79
SECRETÁRIO	1.940,72	161,70	189,22	2.291,64
VALOR TOTAL				21.435,55

Afuá-PA, 24 de setembro de 2004.

Marcivaldo Barbosa Maciel
Presidente

Rejeitado
Em 21/10/04

União



O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Sr. MIGUEL SANTANA no uso de suas atribuições constitucionais, decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de nº 005/2004, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Afuá, aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 03 de setembro de 2004, conforme razões abaixo:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei de nº 005/2004, em análise mostra-se inconstitucional em seu Artigo 1º e Incisos I e II, que trata dos salários do Prefeito e Vice-Prefeito, uma vez que estão em desacordo com o Art. 37 da Constituição Federal, mais precisamente no que se refere aos Princípios Constitucionais, que regem a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios constitucionais, sendo que o mencionado projeto fere ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Senhores Vereadores, o princípio que vislumbra o interesse social e público, fica ferido com os salários ora aprovado a Prefeito e Vice-Prefeito, já que choca aos padrões de valores praticados em nosso Município, no Estado, e talvez até mesmo a nível Nacional. Uma vez que a maioria da população brasileira sobrevive com um salário mínimo hoje no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), razão pelo qual, não pode o Chefe do Poder Executivo e seu Vice-Prefeito, virem a receber os subsídios no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), respectivamente o que elevaria de maneira extraordinária e abusiva os valores ora percebidos que são de R\$ 9.536,70 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos) e R\$ 6.675,70 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Que os valores constantes no Projeto em tela, caso venham a ser praticados elevam os subsídios ora recebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, em um percentual de inacreditáveis 57,29% (Cinqüenta e Sete, Vinte e Nove Por Cento), o que não pode ser aceito em face da realidade por que passa o nosso país.



Finalmente, como sugestões achamos que os valores a serem apontados para a próxima legislatura podem ser os seguintes: Prefeito R\$ 11.261,12 (Onze Mil, duzentos e sessenta e um reais e doze centavos), Vice-prefeito R\$ 7.882,72 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Secretários R\$ 2.291,64 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), com base no ultimo reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo e projeção para 2005, conforme cálculos anexos:

Diante dos motivos acima mencionados, é de uma clareza singular que o Projeto de nº 005/2004 abala o Princípio Constitucional da Moralidade, sendo inconstitucional por ferir a ordem constitucional, social e ainda contrário ao interesse público que norteiam a Administração Pública, razão pelo qual, o Prefeito Municipal VETA PARCIALMENTE o Projeto em análise com base no § 1º do Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Afuá, devido ser inconstitucional e não poderá sobreviver no mundo jurídico.

Afuá, em 27 de setembro de 2004.

Miguel Santana de Castro
=Prefeito Municipal=

Atualização dos Subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice Prefeito e Secretários.

CARGO	SUBSÍDIO ATUAL	DIF.SUBSÍDIO/04 (8,332% 01/05/04)	PREVISÃO/05 (9% 01/05/05)	VALOR TOTAL
PREFEITO	9.536,70	794,60	929,82	11.261,12
VICE-PREFEITO	6.675,70	556,22	650,87	7.882,79
SECRETÁRIO	1.940,72	161,70	189,22	2.291,64
VALOR TOTAL				21.435,55

Afuá-PA, 24 de setembro de 2004.